

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução 54, de 06 de maio de 2021

Dispõe sobre a **autorização** do curso **Técnico em Açúcar e Álcool** do **Colégio Tecnológico de Goiás Jerônimo Carlos do Prado**, em Goiatuba/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo de N. 201814304001790, com base no Parecer CEE/CEP N. 72, de 6 de maio de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º - Referendar** a mudança de denominação da Instituição e alteração de mantenedora.

**Art. 2º - Autorizar** até 31 dezembro de 2023 o **Curso Técnico em Açúcar e Álcool**, a ser ofertado pelo **Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado** de Goiatuba/GO, com 30 vagas anuais.

**Art. 3º - Aprovar** o Plano de **Curso Técnico em Açúcar e Álcool**, com carga horária de 1.440 horas, sendo 1.200 horas teórico prática e 240 horas de estágio supervisionado com as seguintes qualificações profissionais:

- **Analista Químico**, com carga horária de 420 horas para aulas teórico práticas e 80 horas para Estágio Supervisionado, totalizando 500 horas;
- **Supervisor de Manutenção de Máquinas e Equipamentos**, com carga horária de 420 horas para aulas teórico práticas e 80 horas para Estágio Supervisionado.

**Art. 4º - Determinar** que a instituição cumpra o determinado na Resolução 003/2018, Art. 135º, inciso VII, da Resolução CEE-GO referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros; e inciso IX, referente ao Alvará da Vigilância Sanitária por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.

**Art. 5º - Determinar** que seja disponibilizado profissional de apoio aos estudantes portadores de deficiência.

**Art. 6º - Determinar** que a instituição cumpra as seguintes indicações da comissão de especialistas:

- Quanto ao plano de curso: que seja revisado, especialmente informações relativas à biblioteca, estágios e laboratórios; à matriz curricular e bibliografias das disciplinas e contemplação das tecnologias habilitadoras sobretudo no seguimento sucroalcooleiro.
- Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico –PPP: refazer e atualizar o mesmo, de acordo com as condições da unidade.
- Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico disponível, considerando a bibliografia básica e complementar: realizar a aquisição imediata de livros específicos para o curso e de acordo com a bibliografia apresentada nas ementas das disciplinas, tendo em vista também a ampliação quantidade de livros existentes.
- Construção de um laboratório de açúcar e álcool e um laboratório de química em acordo com o catalogo nacional de cursos técnicos – CNCT, de modo que sejam montados com equipamentos e

reagentes mínimos necessários as atividades práticas a serem desenvolvidas pelos professores.

**Art. 7º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 8º - Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

**José Teodoro Coelho – Presidente**

**Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 21/05/2021, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020405845** e o código CRC **C4677B37**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201814304001790



SEI 000020405845